

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à na rua Antônio Treis, 607 - 7º andar - Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RODEIO**, com sede na cidade de Rodeio - SC, na rua Barão do Rio Branco, 1425, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Jorge Roberto Medwed**, devidamente autorizados, de acordo com as Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 14 de Setembro de 2020 regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 - RECONTRATAÇÃO**

Fica estabelecido pelas partes, que na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, seguida de recontratação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, mantidos os mesmos termos do contrato rescindido, quando for hipótese de readmissão na mesma função e local de trabalho, afastando-se eventual unicidade contratual.

### **CLÁUSULA 02 - FÉRIAS - EXCEPCIONALIDADE DA CONCESSÃO EM DEZEMBRO/20**

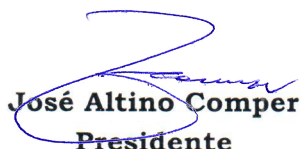
Considerando os entendimentos diversos sobre a aplicação do artigo 134, §3 da CLT, também às férias coletivas, norma que veda o início das férias individuais nos dois dias que antecedem feriado e ainda o artigo 611 e 611-A, "caput", também da CLT, que determina que a Convenção tem prevalência sobre a lei, fica estabelecido que neste ano de 2020, as empresas, a seu critério, poderão iniciar as férias individuais ou coletivas, excepcionalmente no dia 23 de dezembro (quarta-feira).

### **CLÁUSULA 03 - VIGÊNCIA**


Independente do depósito para registro no Sistema Mediador, o presente Termo de Aditamento tem vigência entre 30 de Outubro de 2020 até 28 de Fevereiro de 2020.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos, submetendo-o a registro no sistema mediador.

Blumenau, 30 de Outubro de 2020.

  
**José Altino Comper**  
**Presidente**

Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

  
**Jorge Roberto Medwed**  
**Presidente**

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem  
e do Vestuário de Rodeio